#### **GOVERNO**

N.º 48 – 01 de Agosto de 2020

#### Decreto n.º 23/2020

## Cria a Unidade de Coordenação do Projecto COMPRAM - UCP

#### Preâmbulo

Considerando o Acordo de Crédito n.º 2000003309 e o Donativo n.º 2000003308 para a implementação do Projecto de Apoio a Comercialização, Produtividade Agrícola e Nutrição, abreviadamente designado COMPRAN, assinado entre a República Democrática de S. Tomé e Príncipe e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) em 13 de Fevereiro de 2020;

Tornando-se necessário a criação de condições objectivas para o início das actividades previstas para a execução do COMPRAN;

Considerando ainda que o início das actividades pressupõe a criação de estruturas de coordenação e de gestão do Projecto, bem como da designação das atribuições das mesmas;

Tendo em conta que o referido Acordo prevê a criação de uma Unidade de Coordenação do Projecto (UCP) dotada de autonomia administrativa e financeira, patrimonial e de recursos humanos, e que deve funcionar segundo as regras de gestão baseadas nos resultados;

Nestes termos, e no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Artigo 1.º Objecto

É criada a Unidade de Coordenação do Projecto, adiante designada por UCP, sob a tutela do Ministério tutelar da área da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural.

# Artigo 2.º Da Personalidade Jurídica e Autonomia da UCP

A UCP goza de personalidade e capacidade jurídicas próprias e necessárias à prossecução dos seus objectivos, e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

# Artigo 3.º **Sede**

A UCP tem a sua sede em S. Tomé e terá uma filial regional na Região Autónoma de Príncipe.

# Artigo 4.° **Finalidade**

#### 1. A UCP serve como:

- Elemento organizador de todas as disposições operacionais previstas e detalhadas nos manuais de implementação;
- b) Implementação de procedimentos administrativos, contabilísticos, financeiros e de compras;
- E do seguimento, avaliação, comunicação e gestão do conhecimento;
- d) O ponto de referência para a documentação dos resultados do desempenho e da análise de impacto em relação ao objectivo de desenvolvimento do Projecto e dos objectivos estratégicos definidos na nota de estratégia do desenvolvimento agrícola do País.
- 2. A UCP assegurará as funções de gestão, administração, contabilidade, planeamento e de seguimento-avaliação, bem como as funções técnicas específicas necessárias para desempenho e o cumprimento dos objectivos do projecto.
- 3. Para implementação das suas actividades, a UCP contará com o apoio do Comité Nacional de Pilotagem (CNP) que assegurará a complementaridade e a sinergia com os parceiros de desenvolvimento do sector agrícola a fim de optimizar as suas intervenções e de maximizar o seu impacto sobre os beneficiários, nos termos do acordo de financiamento do FIDA n.º 2000003309 e o Donativo n.º 2000003308, ratificado pelos órgãos competentes nacionais.

### **CAPÍTULO II** Organização Interna

#### Artigo 5.º Composição da UCP

- 1. A UCP tem a seguinte composição ao nível Nacional:
  - a) Um Coordenador:
  - Um Responsável Administrativo e Financeiro; b)
  - c) Um Responsável de Seguimento e Avaliação;
  - d) Um Responsável de licitação e contratação
  - e) Um especialista em agronegócios;
  - f) Um especialista em infraestruturas;
  - Um especialista em sistemas de produções resig) lientes;
  - h) Um especialista em nutrição e inclusão social.
- 2. O escritório regional no Príncipe tem a seguinte composição:
  - Um responsável do escritório que desempenha a) o papel de técnico de fileira;
  - b) Dois técnicos locais polivalentes;
  - Um assistente de seguimento e avaliação; c)
  - d) Um assistente de contabilidade.
- 3. A UCP pode contar ainda com os demais técnicos de apoio aos serviços mencionados nos números anteriores, conforme a necessidade de serviço e orçamento para o efeito.

#### Artigo 6.º Atribuições do Coordenador

As principais atribuições do Coordenador da UCP são as seguintes:

- Organizar o recrutamento do pessoal e a gestão dos recursos humanos da UCP;
- b) Programar e implementar as actividades das componentes do Projecto em conjunto, com as

- quatro cooperativas de produção biológicas, as novas cooperativas a serem constituídas, os parceiros do projecto, bem como os operadores e outras entidades que se relacionam com a execução do projecto;
- Elaborar os cadernos de encargos e assinar os c) contractos de objectivos com as cooperativas, operadores qualificados e agrupamentos, associações ou outras entidades comunitárias, para a execução das diversas actividades programadas, precisando as actividades a realizar, os resultados esperados, as obrigações e os direitos de cada parte, o período de execução, os prazos de apresentação dos relatórios e os indicadores de seguimento — avaliação;
- Proceder a gestão financeira do Projecto, incluindo o seguimento permanente dos contractos de objectivos assinados com as cooperativas, parceiros, operadores e outras entidades que se relacionam com a execução do projec-
- Consolidar os PTBA Programa das Actividades e Orçamento Anual da Unidade de Coordenação do Projecto, incluindo os PTBAs das Cooperativas, dos parceiros, dos operadores e de outras entidades que se relacionam com a execução do projecto;
- f) Gerir a Conta especial e as demais contas do Projecto e os pedidos de desembolsos dos fundos;
- Acompanhar a execução das actividades e do orçamento previstos no PTBA;
- Aplicar os procedimentos apropriados para as h) Licitações;
- Pôr em prática e fazer funcionar um sistema de i) seguimento dos contractos e de outras actividades da Unidade;
- j) Redigir ou mandar redigir os relatórios das actividades, os relatórios financeiros, o relatório anual e do estado financeiro e remetê-los à tutela e ao FIDA:
- k) Representar o COMPRAN em todos os actos da vida civil;

l) Demais que lhe forem atribuídas por leis ou delegadas.

N.º 48 – 01 de Agosto de 2020

# Artigo 7.° Atribuições do Responsável da Administração e Finanças

Constituem as principais atribuições do Responsável da Administração e Finanças, as seguintes:

- a) Assistir à Coordenação na elaboração dos PTBA;
- b) Dispor de uma contabilidade analítica do Projecto;
- c) Co-assinar os engajamentos financeiros do Projecto;
- d) Elaborar trimestralmente os relatórios financeiros referentes a execução orçamental;
- e) Gerir a equipa sob a sua responsabilidade.

### Artigo 8.º

#### Atribuições do Responsável pelo Seguimento e Avaliação

Constituem as principais atribuições do Responsável pelo Seguimento e Avaliação, as seguintes:

- a) Elaborar um programa anual de actividades e um orçamento;
- Garantir o seguimento de todas as actividades do COMPRAN e produzir os relatórios periódicos de actividades;
- c) Consolidar o PTBA do Projecto;
- d) Acompanhar e controlar, através de visitas permanentes ao terreno, as realizações previstas nas convenções e contractos estabelecidos com as cooperativas, parceiros, operadores e demais entidades que se relacionam com a execução do Projecto;
- e) Elaborar os relatórios de avaliação de impacto do Projecto através de inquéritos aos beneficiários;
- f) Gerir a equipa sob a sua responsabilidade.

#### Artigo 9.º

# Atribuições dos demais responsáveis, quadros e trabalhadores da UCP

As atribuições dos demais responsáveis, quadros e trabalhadores da UCP serão definidas no manual de Procedimentos Administrativo, Contabilístico e Financeiro e demais regulamento interno do Projecto.

### Artigo 10.° **Do Pessoal**

- 1. O Coordenador e os demais responsáveis da UGP, são recrutados pelo ministério tutelar da área da agricultura, mediante concurso público ou em comissão de serviço, nos termos da Lei n.º 6/2019, de 11 de Abril.
- 2. O restante pessoal em exercício de funções na UCP, são contratados nos termos da Lei n.º 6/2019, Código do Trabalho, de 11 de Abril.

### Artigo 11.º **Das Contas**

- 1. A conta especial do Projecto será gerida de acordo com o princípio de duas assinaturas, sendo uma do Coordenador e outra do Responsável Administrativo e Financeiro (RAF).
- 2. As contas do Projecto e as contas dos operadores, parceiros e de outras entidades que se relacionam com o Projecto, são auditadas por um gabinete de auditoria reconhecido.

# Artigo 12.º **Disposições Transitórias**

Os casos omissos no presente Decreto são resolvidos com base no Decreto Presidencial n.º 05/2020 e a Resolução n.º 87/XI/2020 da Assembleia Nacional, que ratificou e aprovou respectivamente o "Acordo de Financiamento do Projecto de Apoio à Comercialização, à Produtividade Agrícola e à Nutrição - (COMPRAN)", publicado no DR n.º 22, de 27 de Abril, e posteriormente por do Despacho do Ministro da tutela.

### Artigo 13.° Entrada em Vigor

O presente Decreto entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 12 de Fevereiro de 2020. - Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Jorge Lopes Bom Jesus; Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, Francisco Martins dos Ramos; Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, Osvaldo Tavares dos Santos Vaz; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares, Wuando Borges Castro de Andrade.

Promulgado em 31 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Evaristo do Espírito Santo Carvalho.

